

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE  
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

**CARLA EUGENIA CALDAS BARROS**

**RENATA ALBUQUERQUE LIMA**

**JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Carla Eugenia Caldas Barros, João Marcelo de Lima Assafim, Renata Albuquerque Lima– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-050-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Inovação. 3. Propriedade intelectual. 4. Concorrência I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---



# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

Como forma de valorizar e prestigiar a pesquisa científica, o diálogo, as experiências e visões no meio acadêmico e no profissional, este livro é resultado de importantes contribuições de pesquisadores, professores e alunos da área do Direito Concorrencial e de Propriedade Intelectual. Referidos trabalhos foram apresentados durante o XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Aracajú-SE, em junho de 2015. Teve como objetivo congregar referidos trabalhos no Grupo de Trabalho de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência.

Assim, com o tema A proteção jurídica do conhecimento tradicional: uma reflexão a partir da obra epistemologia do Sul, Marcus Vinícius Viana da Silva e José Everton da Silva analisaram a construção jurídica e social do conhecimento tradicional, através da obra Epistemologia do Sul, de Boaventura de Sousa Santos. A obra trata da divisão social que existe entre os países do norte e do sul, evidenciando que a maioria das produções, legislações, direitos e deveres que favorecem o norte, acabam por não favorecer, ou ainda excluir a região sul do mundo. Dessa forma, o artigo estabeleceu a análise do conhecimento tradicional sobre a perspectiva de beneficiar mais uma região do globo em relação à outra.

Já as autoras Bárbara de Cezaro e Thami Covatti Piaia, com o artigo Ativismo digital no Brasil: considerações sobre o marco civil da internet, fizeram uma abordagem sobre o Marco Civil da Internet, Lei nº 12. 965/14, uma legislação que trouxe ao país, um rol de normatizações e princípios, que buscam servir de base jurídica para as relações estabelecidas entre cidadão, internet, tecnologias da informação e comunicação.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza e Arlindo Eduardo de Lima Júnior, no trabalho intitulado Contratos internacionais e propriedade intelectual: a necessidade de adequação de regras, fizeram uma análise da propriedade intelectual como instituto apto a possibilitar o desenvolvimento dos países desprovidos de tecnologia de ponta. Em relação aos contratos internacionais envolvendo este tema, busca-se verificar se o tratamento jurídico dispensado pela ordem jurídica brasileira é adequado aos desafios postos por aqueles que transacionam estes bens imateriais.

Thais Miranda Moreira e Marcos Vinício Chein Feres, no trabalho denominado Direito como identidade, patentes farmacêuticas e doenças negligenciadas: o caso da leishmaniose no Brasil, analisaram a ineficácia da Lei de Propriedade Industrial (LPI), lei nº 9.279/96, quanto ao estímulo de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de medicamentos para doenças negligenciadas, mais especificamente pela análise de dados relacionados à Leishmaniose.

Mário Furlaneto Neto e Larissa Stefani, no trabalho Direito de autor e direito à educação na sociedade da informação: a questão do livro digital, abordaram o livro digital como instrumento para a efetivação do direito à educação e a promoção do Direito de Autor. A partir de uma abordagem histórico-evolutiva verifica-se que o livro impresso influenciou as transformações sociais ao tornar-se essencial às instituições de ensino, ao desenvolvimento humano e à formação da legislação autoral. Com o advento da revolução da tecnologia, a obra literária, agora em formato digital, retomou o seu destaque, ampliando as possibilidades de acesso ao conhecimento.

Já Paulo Gomes de Lima Júnior, no trabalho Direitos da personalidade do autor, aborda a discussão acerca dos direitos autorais compreenderem tanto o âmbito dos direitos de propriedade material quanto à esfera dos direitos conexos, abrangendo ainda os direitos patrimoniais e morais do autor. A proteção dos direitos autorais não deve ser restrita à propriedade literária ou intelectual do autor, mas deve alcançar também os direitos dos intérpretes, executantes, rádio difusores e televisivos, sem o quais a obra intelectual não atingiria o público alvo e toda a sociedade a qual a obra é destinada.

As autoras, Marília Aguiar Ribeiro do Nascimento e Rafaela Silva, na obra Empresas de base tecnológica e gestão da propriedade intelectual, tratam de empresas intensivas em conhecimento e tecnologia, que apresentam particularidades em relação às empresas de setores tradicionais. Assim, propõe-se uma revisão teórica e apresenta-se um modelo de gestão da Propriedade Intelectual, voltadas às empresas de base tecnológica, partindo-se da premissa de que produzir tecnologias com alta agregação de valor contribui para o desenvolvimento da nação.

Sabrina Alves Zamboni e Paula Maria Tecles Lara, no trabalho Ghost Writer: autonomia privada e a possibilidade jurídica da renúncia aos direitos morais de autor analisou a figura do ghost writer, tendo como base o Direito Autoral Brasileiro e a possibilidade de renúncia ao direito moral de paternidade da obra intelectual, fundamentando tal ato no princípio da autonomia privada.

Maria Isabel Araújo Silva dos Santos e Cristiani Fontanela, no artigo *Habitats de inovação aberta: a gestão do conhecimento nos parques científicos e tecnológicos*, buscam contribuir na discussão da importância da Gestão do Conhecimento (GC) nos PCT, enquanto habitats de inovação aberta, cujo objetivo é o desenvolvimento social e econômico das regiões em que estão inseridos, mediante a difusão de uma cultura inovadora e empreendedora, estimulando a criação e crescimento de empresas voltadas à inovação, promovendo um relacionamento entre a universidade e o setor empresarial, ações estas compreendidas como fundamentais no desenvolvimento da sociedade do conhecimento.

Já Luciana Tasse Ferreira, no trabalho *Licença compulsória de patentes: um instrumento para a funcionalização social do direito de propriedade intelectual*, explora as condições necessárias para que a licença compulsória seja efetiva, isto é, propicie a incorporação da tecnologia em questão à capacidade produtiva do licenciado. A relevância do tema adquire contornos mais significativos mediante a necessidade de tornarem-se efetivas as transferências de tecnologia em geral para países em desenvolvimento, o que se faz particularmente urgente no caso da licença compulsória, instrumento importante para viabilizar o acesso dessas populações a medicamentos e à saúde.

Daniel Fernando Pastre, no artigo *Propriedade industrial, direito da concorrência e desenvolvimento sustentável*, analisa os fundamentos e objetivos gerais da proteção concedida pelo Estado aos direitos de propriedade industrial, contrapondo-os àqueles relativos à concorrência, e ao desenvolvimento sustentável.

Tiago Baptistela e Claudete Magda Calderan Caldas, no artigo *Propriedade intelectual e direitos humanos: para uma outra ordem jurídica possível no acesso aos medicamentos* abordam a questão do acesso aos medicamentos a partir das normas internacionais sobre a propriedade intelectual, em especial do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), discutindo questões como a proteção das patentes farmacêuticas, o direito à saúde e o acesso a medicamentos ter repercutido em diversos foros internacionais.

Victor Hugo Tejerina Velázquez e Michele Cristina Souza Colla de Oliveira, no trabalho *Propriedade intelectual, função social e direitos humanos: patentes de medicamentos em confronto com os princípios constitucionais relacionados à saúde pública*, discutem a função social da propriedade intelectual e particularmente a função social da propriedade industrial patentes de medicamentos. As discussões em torno do tema da saúde pública implicam, necessariamente, em uma análise dos princípios que regem nosso ordenamento jurídico e os acordos e os tratados internacionais atinentes.

Natália Cepeda Fernandes e Maria Cristina Pinto Gomes da Silva, no artigo Reflexões sobre o Direito de Propriedade intelectual do criador a partir do previsto na lei de software brasileira , analisam quem é coautor de programa de computador quando este for criado e desenvolvido por mais de uma pessoa, tendo em vista as limitações que a lei impõe à proteção dos softwares.

E, por último, Mauricio José dos Santos Bezerra, no artigo Registrabilidade das marcas sonoras, o direito da voz e a interpretação jurídica, aborda conteúdos sobre registrabilidade de marcas sonoras e do direito de voz no Direito Brasileiro, levando-se em conta as regras de hermenêutica e o direito comparado.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima

Profa. Dra. Carla Eugenia Caldas Barros

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim

## **ATIVISMO DIGITAL NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES SOBRE O MARCO CIVIL DA INTERNET**

### **ACTIVISM DIGITAL IN BRAZIL: CONSIDERATIONS ABOUT CIVIL RIGHTS FRAMEWORK FOR THE INTERNET**

**Bárbara De Cezaro  
Thami Covatti Piaia**

#### **Resumo**

O presente trabalho objetiva analisar o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/14, uma legislação com desejo de inovação e participação social junto ao poder legislativo, que trouxe ao país, um rol de normatizações e princípios, que buscam servir de base jurídica para as relações estabelecidas entre cidadão, internet, tecnologias da informação e comunicação. A metodologia para o desenvolvimento da pesquisa, buscou analisar a sociedade brasileira e a vasta e irreversível mudança, que vem acontecendo na era digital, sendo inegável que as novas tecnologias mudaram o modo de vida dos cidadãos, dos sistemas financeiros, informacionais, educacionais, culturais e políticos, de forma instantânea e sem fronteiras. Fatores que trouxeram a ideia de sociedade em rede, impactando nos mais diversificados segmentos, e que vêm cada vez mais desafiando o Estado e os demais atores sociais a apresentarem respostas apropriadas ao período de modernidade atual.

**Palavras-chave:** Marco civil da internet, Participação social, Ativismo digital.

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper aims to analyze the Civil Rights Framework for the Internet, Act nº 12.965/14, legislation with desire for innovation and social participation by the legislature, which brought the country, a list of norms and principles that seek to serve as a basis legal for the relations between citizens, internet, information technology and communication. The methodology for the development of research aimed to analyze the Brazilian society and the vast and irreversible change that is happening in the digital age, with undeniable that new technologies have changed the way of life of citizens, financial, informational, educational systems, cultural and political, instantly and without borders. Factors that brought the network society idea, impacting the most diverse segments, which are increasingly challenging the State and other social actors to submit appropriate responses to the current modern period.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Civil rights framework for the internet, Social participation, Digital activism.

## **INTRODUÇÃO**

A proposta do presente trabalho é permear o estudo da internet e a sociedade em rede, para após, investigar o Marco Civil da Internet, enquanto lei ambiciosa e sólida intitulada por muitos especialistas na área de direito e tecnologia da internet, como lei pró-inovação e pró-direitos.

O estudo pretende analisar as novas relações virtuais dos cidadãos brasileiros e os princípios estruturantes da primeira lei que regulamenta civilmente a internet no país.

Conscientes do expressivo impacto que a Lei Federal 12.965/14 causa no direito digital, bem como nas relações virtuais no território brasileiro, faz-se de essencial importância à análise e o estudo comprometido dos usuários, provedores, profissionais de tecnologias, estudantes, operadores do direito e da sociedade como um todo, dos reflexos do Marco Civil.

Por toda a relevância e contribuição científica, cultural e social que a internet representa e, como forma de contribuir com os atores sociais é que voltamos nossa pesquisa à Lei nº12. 965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet no Brasil.

É de suma importância que não só os operadores do direito, profissionais de tecnologia, empresas e provedores tomem conhecimento da importante e pioneira “Constituição” da internet criada de forma colaborativa entre sociedade e governo, mas também que o cidadão net-ativista tome conhecimento desta lei que busca garantir a estes direitos, deveres e garantias nas relações virtuais em um contexto multidisciplinar envolvendo direito digital, direito civil e direito constitucional.

Os resultados angariados no estudo desenvolvido pretendem contribuir com nossa base acadêmica científica, cultural e social que a internet também representa, além de contribuir com os atores sociais que a Lei nº12. 965/14 atinge.

### **1. UMA APROXIMAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA INTERNET**

A internet, enquanto fator de transformação das sociedades globais, é uma importante ferramenta para o surgimento de inovações nos países.

É o que enfatiza Paul Virilio em seu livro *A Arte do Motor*:

Depois de ter motorizado o carro hipomóvel com a ajuda da energia de síntese do motor a explosão por ocasião da revolução dos transportes, eis que a revolução das transmissões se prepara para motorizar a realidade dos espaço graças à imagética de síntese do motor do computador: a fé perceptiva



se deixando, ao que parece, enganar pelo gerador da virtualidade.[...]. (VIRILIO, 1996, p.130).

É inegável que o desenvolvimento da internet na hodierna sociedade é fator que modifica a capacidade humana dos atores sociais em repensar setores afetados por ela, inclusive as práticas democráticas. A ideia de socialização de saberes, gestões públicas, auto-organizações, movimentos políticos e econômicos precisam ser (re)pensados e (re)modelados perante a seara porosa da internet que influencia a vida de todos os cidadãos.

Neste sentido, é o entendimento de Cardon:

Ao se ampliar na internet, o espaço público aspira à sociabilidade, à vida privada e à expressividade dos indivíduos. Torna ainda mais transparente os bastidores da vida social, das opiniões dos internautas e dos dados de administração. Mesmo se as fronteiras entre esses universos estão longe de terem desaparecido, a divisão entre mundo público e mundo privado parece menos evidente. A web revela uma cena na qual a sociedade se representa, compartilhando informações que até então jamais eram apresentadas. A sociedade democrática sai da órbita representativa. (CARDON, 2012, p. 106).

Com uma capacidade extensa em comunicar de forma célere e de ampliar a noção de espaço público, a internet se mostra uma mídia diferente das demais, pois resultando de revoluções das mídias de massa, agrega imagem, texto e som em formatos digitais da multimídia capazes de criar um “novo mundo”.

Vale salientar que por muito tempo, o texto foi elemento cerne da comunicação, mas se começa a perceber atualmente que na internet “é preciso diversificar sua base “midiática”, porque as pessoas querem ler e escrever cada vez menos, preferindo se comunicar por meio de fotos, filmes ou de outras formas de comunicação mais instantâneas que a textual.”(DI FELICE; LEMOS, 2014, p. 13).

De maneira sucinta sem ter como objetivo de esgotamento do tema, destaca-se que primeiramente (4º ou 5º milênio a.C.) a comunicação era marcada pela fala, passando para a escrita, a segunda revolução (século XV) ocorreu com a tipografia, a terceira é marcada pela eletricidade atingindo a mídia de massas, tendo a internet ocupado a quarta importante inovação tecnológico-comunicativa, seguida da banda larga e essa evolução já se encaminha para a *web* semântica.

No que diz respeito às novas formas de comunicações humanas e as revoluções que envolvem este assunto, é importante compreender o tema relacionando as revoluções comunicativas, ressaltando que para McLuhan, já em 1972, “qualquer nova

tecnologia de transporte ou comunicação tende a criar o seu respectivo meio ambiente humano.” (MCLUHAN, 1972, p.15).

Neste enredo que entrelaça comunicação, tecnologia e internet, se posiciona Dominique Cardon: “a história da internet pode, inclusive, ser lida como uma expansão ilimitada, passando de uma comunicação face a face, a uma comunicação de vários a vários que terminou por se estender a todos.” (CARDON, 2012, p. 03).

Diante do apresentado, é mister entendermos que as transformações nas tecnologias, na internet e conseqüentemente na comunicação humana exigem que os atores sociais e os cidadãos net-ativistas consigam se “reprogramar”, se “readequar” a novos conhecimentos e habilidades neste ambiente mutável e em constante evolução.

Pierre Lévy contribui:

Novas maneiras de pensar e de conviver estão sendo elaboradas no mundo das telecomunicações e da informática. As relações entre os homens, o trabalho e a própria inteligência dependem, na verdade, da metamorfose incessante de dispositivos informacionais de todos os tipos. Escrita, leitura, visão, audição, criação, aprendizagem são capturados por uma informática cada vez mais avançada. Não se pode mais conceber a pesquisa sem a aparelhagem complexa que distribui as antigas divisões entre experiência e teoria. Emerge no final do século XX, um conhecimento por simulação que os epistemologistas ainda não inventaram. (LÉVY, 1993, p.7).

Como ferramenta de organização e comunicação, uso da internet representa um salto evolutivo em escala global a partir do segundo milênio. Estima-se que hoje atingimos a marca de quase três bilhões de usuários em plena conexão e transformação da formatação da sociedade dia-a-dia em alta velocidade.

E, como bem enfatiza Castells:

A internet é o tecido de nossas vidas. Se a tecnologia da informação é hoje o que a eletricidade foi na Era Industrial, em nossa época a Internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana. Ademais, à medida que novas tecnologias de geração e distribuição de energia tornaram possível a fábrica e a grande corporação como os fundamentos organizacionais da sociedade industrial, a Internet passou a ser base tecnológica para a forma organizacional da Era da Informação em rede. (CASTELLS, 2003, p.7)

Aprimorando-se a prática social, a internet desempenha importante fator na construção de identidade com bases nas interações entre ser e rede.

## 2. UMA BREVE VISÃO SOBRE AS REDES E O CIBERATIVISMO

Em se pensando as práticas sociais e a internet, neste contexto, analisamos que estas interações *on-lines* são capazes de expandir os modos de vida humana e moldar os comportamentos de identidades *on-lines*, integrando vida, práticas sociais e comunidades virtuais.

No quesito identidade, no sentido dos processos dos atores sociais em se (re) conhecer, (re) construir e se (re) significar com base em seu arcabouço cultural na sociedade em rede que centraliza a identidade da figura do ator social.

Neste segmento, os “novos cidadãos”, os net-ativistas vêm se expressando de maneira a expressar as resultantes interações entre técnica e humano sendo sujeitos-atores. Para Massimo di Felice o net-ativismo pode ser definido como:

O conjunto de ações colaborativas que resultam da sinergia entre atores de diversas naturezas – pessoas, circuitos informativos, dispositivos, redes sociais digitais, territorialidade informativas, apresentando, segundo esta perspectiva, como a constituição de um novo tipo de ecologia (eko-logos) não mais opositiva e separatista, mas expandindo às demais entidades técnicas, informativas, territoriais, de forma reticula e conectiva. (DI FELICE, 2013, p. 267).

Com o advento das ações sociais que se multiplicam nos contextos digitais e na *web 2.0*<sup>1</sup>, as práticas da participação da sociedade na política também são afetadas. No Brasil a internet abarca também as expressões culturais e este enredo entre vida social, política e expressões culturais são reflexos sociais nas sociedades em rede falando mais alto que a própria voz.

Para Raquel Recuero as redes sociais que se estruturam cada vez mais nas redes digitais demonstram que “a teoria da rede sem foco na estrutura social, onde não é possível isolar os atores sociais e nem suas conexões.” (RECUERO, 2009, p. 24). A dinâmica de interação na sociedade em rede cria modificações culturais, a cibercultura e, aprimoram a rede e o ser acabando por ser objeto de redefinição de fatores sociais, de poder, culturais, de riqueza e conflitos.

---

<sup>1</sup> Para di Felice, em seu texto, Ser Redes: o formalismo digital dos movimentos net-ativistas, publicado pela revista MATRIZES ano 7, nº 2 jul/dez, de São Paulo, nas páginas 49 a 71, o “advento da web 2.0 determina a passagem da mídia alternativa, isto é, das formas de uso e de produção de conteúdo alternativo disseminadas nos diversos âmbitos contraculturais, para a mídia participativa, ou seja, as formas sociais digitais que articulam suas arquiteturas através do diálogo e do compartilhamento de conteúdos.”

É o que contribui Castells em seu livro *A Galáxia da Internet* quando a pauta é transformação social, comunidades virtuais e vida em rede no cenário virtual da internet:

Uma rede é um conjunto de nós interconectados. A formação de redes é uma prática humana muito antiga, mas as redes ganharam vida nova em nosso tempo, transformando-se em redes de informação energizadas pela internet. As redes têm vantagens extraordinárias como ferramentas de organização em virtude de sua flexibilidade e adaptabilidade inerentes, características essenciais para se sobreviver e prosperar num ambiente em rápida mutação. É por isso que as redes estão proliferando em todos os domínios da economia e da sociedade, desbancando corporações verticalmente organizadas e burocráticas centralizadas e superando-as em desempenho. (CASTELLS, 2003, p. 7).

Perante a sociedade em rede a utilização da internet vem servindo de palco para sustentar movimentos em escalas globais, pela facilidade de difusão de informações e discussões que a rede propicia na criação e proliferação de canais de participação de todas as pessoas em um espaço democrático.

Da interação entre tecnologias digitais, indivíduos, redes e territórios, passamos a presenciar e a atuar com uma frequência cada vez maior e direta nas redes de participação cidadã. Abre-se espaço para um novo ativismo digital em uma rede que se estrutura de maneira colaborativa, dando espaço a ciberdemocracia e a cibercidadania aos cidadãos net-ativistas.

Sobre a interação entre os meios eletrônicos com o homem e a capacidade de modificação do ambiente físico e das situações sociais, segue a posição de Meyrowitz já no ano de 1984:

[...] a situação social e os comportamentos no interior da sociedade podem ser modificados pela introdução de novos meios de comunicação [...]. A situação social pode ser considerada também como um sistema informativo, isto é, como um determinado modelo de acesso as informações sociais e como um determinado modelo de acesso ao comportamento das outras pessoas. (MEYROWITZ, 1984, p. 61).

As demonstrações de democracia e do ciberativismo representam um movimento ativista midiático com apoio das novas tecnologias de comunicações, transformando a plataforma da internet em um importantíssimo espaço democrático de participação coletiva. A reorganização da nossa sociedade em formato de rede demonstra um processo célere de mudanças nesta contemporânea transformação social aproximando a internet, a rede, as tecnologias instrumentais, o ser, sua identidade e a globalização.

Nas últimas décadas as interações humanas ligadas a interações eletrônicas se multiplicaram nos ciberespaços e nos cenários das redes mundiais reconstruindo e repaginando as teorias que envolvem a ação social.

Por ciberespaço, é o entendimento e a contribuição que se extrai do livro *A Inteligência Coletiva* de Pierre Lévy:

O ciberespaço designa ali o universo das redes digitais como lugar de encontro e de aventuras, terreno de conflitos mundiais, nova fronteira econômica e cultural. Existe no mundo, hoje, um fervilhar de correntes literárias, musicais, artísticas, quando não políticas que falam em nome da “cibercultura”. [...]

O ciberespaço constitui um campo vasto, aberto, ainda parcialmente indeterminado, que não se deve reduzir a um só de seus componentes. Ele tem vocação para interconectar-se e comunicar-se com todos os dispositivos de criação, gravação, comunicação e simulação. (LÉVY, 2014, p. 106).

Tecno-atores reinventam essas novas formas de interações e participações na rede desafiando o Estado, poder judiciário, legislativo e executivo a compreender e oferecer respostas eficientes a estas práticas tecnológicas de sociabilidade, diferentes das respostas que serviam as práticas sociais tradicionais. Os fluxos de troca de informações atuam em velocidade constante em plataformas colaborativas, e a rede se torna um campo híbrido de todos para todos.

Evidenciam Peruzzo e Brites, que:

Socialização do acesso à internet significa a necessidade de romper novas barreiras que impedem o exercício ampliado da cidadania com igualdade e liberdade. Sua efetivação contribuirá para o exercício de cidadania na sua dimensão política, através da ampliação de possibilidades de participação do cidadão na vida de sua cidade, do país e do mundo.” (PERUZZO; BRITES, 2002, p. 51-52).

A sociedade em rede, utilizando-se de sua grande capacidade englobante, facilita a reconstrução e a disseminação social entre atores e instituições que se comunicam entre si e transformam esperanças, funções, desejos e finalidades humanas.

Nestes sentidos, o ator-rede, enquanto um conjunto de identidades, vem pensando em conexão constantemente a ecologia digital que reúne banco de dados, conexões, mídias, imprensa, informações, redes, ser, para cada vez mais “empoderar” cidadãos a escreverem e compartilharem um futuro democrático e cidadão na história da experiência humana, fazendo que assumamos cada vez mais que os riscos gerados pela tecnologia que não podem ser evitados são limitados com mais tecnologia [...]. (BAUMAN, 1999, p. 293).

### 3. MARCO CIVIL DA INTERNET

Diante de todo o contexto que a internet ocupa atualmente, importante se faz demonstrarmos, o número de brasileiros que possuem acesso à internet e interação em todo o contexto supramencionado.

Conforme dados divulgados pela Nielsen IBOPE, o número de brasileiros com acesso à internet atingiu a marca de 120,3 milhões de usuários no primeiro trimestre de 2014:

São Paulo, Brasil (30 de julho de 2014) – Uma nova estimativa da Nielsen IBOPE aponta a existência de 120,3 milhões de pessoas com acesso à internet no país. O número é 18% maior que a estimativa divulgada um ano antes, que era de 102,3 milhões, no primeiro trimestre de 2013 e 14% maior que a última divulgação, que tinha sido de 105,1 milhões, referente ao segundo trimestre de 2013. (NIELSEN, 2014).

Esta vasta conexão e o advento desta identidade democrática e cidadã global faz com que governos se posicionem a respeito da regulação do uso da internet em seus países buscando assegurar a qualidade e segurança cada vez maior da ação em rede. Neste sentido o Brasil serve de exemplo neste novo modo de participação legislativa na regulamentação da internet no território nacional com a Lei nº12.965.

A Lei nº 12.965/14 intitulada Marco Civil da Internet é uma importante ferramenta criada de maneira pioneira pela parceria entre sociedade e governo brasileiro para abarcar o “novo mundo” chamado internet e seus impactos na vida dos brasileiros. Com espírito moderno, o Marco Civil da Internet, apelidado por muitas pessoas envolvidas em sua criação como a “constituição” da internet brasileira é uma lei calçada em pilares basilares na garantia dos usuários a sua privacidade, a liberdade de expressão e a neutralidade da rede.

O Marco Civil da Internet teve sua caminhada iniciada no ano de 2009 através de consulta pública, por iniciativa do poder executivo atingiu a seara do congresso nacional como projeto de lei número 2.126/11, obtendo sua aprovação na data de 23 de abril de 2014, como Lei federal nº 12.965/14, representando a regulamentação pelo direito brasileiro aos direitos, garantias e deveres do uso da internet em nosso país.

Frente a este contexto, se faz de fundamental relevância o estudo do tema em pauta, uma vez que em pleno vigor, o Marco Civil da Internet é a representação viva de uma lei revolucionária no nosso Brasil na defesa de todos os cidadãos internautas e servindo de modelo para as legislações de todo o mundo quando a pauta for regulamentação da internet e participação pública no DNA de um projeto de lei.

Fruto de uma parceria entre o Ministério da Justiça e o Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas houveram importantes realizações de consultas

públicas que foram utilizadas na construção do projeto de lei, tendo a partida no ano de 2009, para após este processo, ser encaminhado à câmara onde teve como relator o deputado federal/RJ Alessandro Molon.

Por sua vez o congresso ouviu representantes de usuários, provedores e diversos setores para aprimoramento do texto legal através de sete audiência públicas e como o tema era regulamentação da internet, também fora criado o portal e-democracia especialmente para que os internautas participassem, sugerissem e aprimorassem o texto da lei, foram no total 45 mil visitas.

O número de comentários colaborativos fora de mais de 2.200, as sugestões para alteração foram 140 e outras 374 propostas. Tal formato de discussão representa um novo olhar e um importante passo na democracia brasileira, ligando governo e cidadão através do diálogo para atender às expectativas que surgiram na sociedade em rede, enriquecendo e fortalecendo cada vez mais o processo democrático brasileiro.

Ainda, na extensão de seus 32 artigos, a lei permeia caminhos multidisciplinares como direito civil, constitucional e também do direito virtual, adentrando em temas como terminologias tecnológicas, uso e princípios da internet no país, responsabilidade por danos causados por conteúdos gerados entre outros, etc.

Dividido em cinco capítulos (I – Disposições preliminares, II – Dos direitos e das garantias dos usuários, III – Da provisão de conexão e de aplicações de internet, IV – Da atuação do poder público e V – Disposições finais), o Marco Civil se mostra uma experiência democrática ampliada capaz de demonstrar o desejo por inovação aliado à segurança jurídica que busca o país.

É o que reza a lei na sua estrutura de fundamentos e princípios:

Art. 2<sup>o</sup>-A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: I - o reconhecimento da escala mundial da rede; II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; III - a pluralidade e a diversidade; IV - a abertura e a colaboração; V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VI - a finalidade social da rede.

Art. 3<sup>o</sup> A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII - preservação da natureza participativa da rede; VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei. (PLANALTO, 2014).

Como visto, o Marco Civil é fundamental não apenas por seu processo de construção de maneira aberta e colaborativa da sociedade brasileira por participado do processo legislativo através da internet, mas por tratar de questões que por interferir em questões importantíssimas nas próximas décadas para nosso país.

Quanto à importância desta lei para o país, a Presidenta da República declarou após sua aprovação (O GLOBO, 2014):

Defendemos uma internet aberta, democrática, participativa e neutra, sem restrições. A maioria dos países democráticos vai querer participar deste processo. Isso (o marco civil) daria proteção aos dados que circulam pela internet para proteger cidadãos e empresas.

Deste modo, o Marco Civil da Internet marca uma construção politicamente sólida para a democracia e para o futuro do país, consolidando direitos e a inovação no Brasil, como também respaldando de maneira mais técnica na sociedade em rede princípios já existentes na Constituição Federal de 1988, a exemplo da liberdade de expressão, apresentado como direito fundamental.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos também preceitua em seu artigo 19 (UNESCO, 1948):

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras.

Dada à importância da liberdade de expressão, tendo recebido reforço constitucional no Marco Civil da Internet, o tema ainda recebe *status* de princípio basilar para a legislação, pois, em se tratando de ambientes *on-lines* a busca entre a liberdade de expressão, proteção da intimidade, imagem e honra deve sempre se direcionar à busca constante por equilíbrio. Como instrumento efetivo de proteção a liberdade de expressão na Lei 12.965/14 criou-se a possibilidade de responsabilização de intermediários e por atos de terceiros, fato antes encarado com diversas controvérsias nas decisões judiciais.

Outro princípio basilar de inovação na lei é a neutralidade da rede, responsável pela vedação de qualquer ato discriminatório entre os usuários da rede, permitindo o tráfego de qualquer conteúdo para qualquer tipo de pacote de internet contratado. O usuário que pagar menos terá o mesmo tratamento por parte dos provedores de internet, fazendo com que a informação contida na internet seja acessível a todos. A neutralidade da rede garante ao cidadão brasileiro o direito a informação como também a cultura,



contribuindo na eliminando a exclusão digital e a existência de um “*homo sacer*” no mundo da internet.

Por fim, o último princípio norteador da lei é a proteção à privacidade e aos dados pessoais dos usuários, sendo responsável por introduzir a efetiva proteção de dados pessoais no sistema jurídico brasileiro. Com este princípio registros eletrônicos como acesso a aplicações, registros de conexões, comunicações privadas, possuem, em regra, a garantia de inviolabilidade de sigilo para assim se assegurar segurança ao usuário na navegação.

Diante de todos os temas abordados, o Marco Civil da Internet brasileira se mostrou importante instrumento para a inovação da participação democrática através da rede, regulamentando a internet pela própria internet com a participação social. Seu estudo e o conhecimento sobre o tema servem de base também a um exemplo de modelo democrático de fortalecimento da internet para todos, instigando ainda mais o estudioso do tema a contribuir com essa revolução.

A elaboração da Lei do Marco Civil da Internet buscou a todo o momento proteger e preservar a internet e todos os direitos humanos abarcados nela para acrescentar e aprimorar ainda mais este espaço aberto e interligado em um local de troca, de colaboração, de riqueza cultural que valorize a liberdade de expressão de maneira segura e alicerçada em princípios garantias, direitos, deveres em prol da segurança jurídica dos usuários conectados e da qualificação da internet brasileira.

Por fim, este foi um pequeno esboço da grande gama de conhecimento que a internet nos traz. É sabido que até a aprovação do Marco Civil da Internet no Brasil um longo e rico caminho foi trilhado, porém, a interpretação e aplicação da lei é um novo caminho que começa a ser percorrido para que a garantia de sua efetividade fique demonstrada.

Sem embargo, fica demonstrada a suma relevância de estudo deste riquíssimo tema que oportuniza ao pesquisador percorrer a trajetória desta grande conquista de uma internet brasileira aberta, livre e democrática, sem negar acontecimentos como crimes virtuais, mídia, direito, e-democracia, participação popular pela internet, liberdade no ciberespaço, governo eletrônico, entre outros temas cada vez mais recorrentes nas pautas governamentais, jurídicas, políticas e sociais no mundo.

Muito já se fez até a consolidação do Marco, porém, ao pesquisador os principais desafios estão pela frente: compreender o contexto da internet, da sociedade em rede, da vivência do cidadão net-ativista para nos somarmos no aprimoramento da regulamentação do Marco Civil da Internet Brasileira.

## CONCLUSÕES

O presente trabalho buscou abarcar de maneira ampla os modos e meios em que se dá a vida estruturada em rede, transcendendo a esfera digital, refletindo em todos os setores sociais e, transformando o modo como os seres humanos se relacionam, se organizam e vivem.

Neste diapasão, a tecnologia como também a internet são responsáveis por transmitir o conceito de rede para a esfera pública passando a serem elementos de expectativa dos *homo tecnologicus* no âmbito das escolas, universidades, governanças.

Observando o filósofo francês Michel Puech em seu livro *Homo sapiens technologicus*, deparamo-nos com o presente contexto: não somos mais a mesma espécie nem mais *homo sapiens*, uma vez que quase todas as ações humanas são realizadas com o apoio da tecnologia. Importante se faz tal contextualização para que compreendamos a densidade do tema em que estamos adentrando.

O Brasil, inserido neste contexto mundial da internet e da sociedade em rede, no ano de 2014 deu um importante passo na construção de uma sociedade que busca assegurar em seu território a segurança jurídica, a ciberdemocracia, a cibercidadania nos novos espaços públicos em rede que se localizam entre o espaço urbano e os espaços digitais

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN Zigmunt. **Modernidade e ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Marco Civil da Internet Lei 12.965/14. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em 10 de março de 2015.

DE JESUS, Damásio; MILAGRE José Antônio. **Marco civil da internet comentários à lei n. 12.965/14**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Vade Mecum. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Marco Civil da Internet Lei 12.965/14**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

BRITTES, Juçara; PERUZZO, Cecília. **Sociedade da informação e novas mídias: participação ou exclusão?** São Paulo: Intercom, 2002.

CARDON, Dominique. **A democracia na internet: promessas e limites.** Tradução de Nina Vincent e Tiago Coutinho. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

COVATTI, Thami Piaia. Comentários. In: BERTASO, João Martins. *Cidadania, diversidade e reconhecimento.* Santo Ângelo: FURI, 2012. p. 226-239.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade.** Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura.** Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo. Paz e terra. v. 1, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Fim de milênio. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura** -Tradução Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo. Paz e terra. v. 3, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

**Declaração universal dos direitos humanos.** Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

DI FELICE, Massimo; LEMOS, Ronaldo. **A vida em rede.** Campinas, SP: Papyrus sete mares, 2014.

DI FELICE, Massimo. Netativismo: novos aspectos da opinião pública em contextos digitais. **Revista Famecos mídia, cultura e tecnologia.** v. 19, n.1, p. 27-45, jan/dez. 2012.

DI FELICE, Massimo Ser redes: o formismo digital dos movimentos net-ativistas. **Revista MATRIZES.** n. 1, p. 49-71, jul/dez. 2013.

FERREIRA, Gil Baptista. Espaços discursivos on-line e democracia deliberativa: promessas e limites. In: MORGADO, Isabel Salema; ROSAS, António (orgs.). *Cidadania digital.* Lisboa: LabCom Books, 2010. Disponível em Acesso em 15 mar. 2015.

GARCÍA Néstor Canclini. **Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da intelectualidade.** Tradução de Luiz Sérgio Henriques. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

JÚNIOR, Álvaro Rodrigues. **Liberdade de expressão e liberdade de informação.** Curitiba: Jaruá, 2009.

LEITE, George Salomão; LEMOS Ronaldo. **O marco civil da internet.** São Paulo: Atlas, 2014.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura.** Rio de Janeiro: FGV, 2005.

LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia**. São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 9. ed. Tradução. São Paulo: Edições Loyola, 2014.  
LÉVY Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Tradução Luiz Paulo Rouanet. 34. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?**. GEDISA, 2003.

**MARCO CIVIL DA INTERNET: debate público da regulamentação**. Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/marcocivil/>> Acesso em 15 de mar. de 2015.

**Marco civil da internet e proteção de dados pessoais vão a debate**. Disponível em:<<http://www.conjur.com.br/2015-jan-27/marco-civil-internet-protacao-dados-pessoais-debate>>. Acesso em 15.mar.2015.

**Marco civil da internet volta a ser discutido; veja como participar** <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/01/1581514-marco-civil-da-internet-volta-a-ser-discutido-veja-como-participar.shtml?mobile>> Acesso em 15 mar. de 2015.

MCLUHAN, Marshall. **A galáxia de Gutenberg**. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho e Anísio Teixeira. São Paulo: Editora USP, 1972.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensão do homem**. Tradução de Décio Pignatari. 4. ed. São Paulo: Cultrimix, 1964.

MEYROWITZ, Joshua. **No sense of place. The impact of eletric media on social behavior**. Oxford University Press, 1985.

NIELSEN. **Número de pessoas com acesso à internet no Brasil supera 120 milhões**. Disponível em: <<http://www.nielsen.com/br/pt/press-room/2014/Numero-de-pessoas-com-acesso-a-internet-no-Brasil-supera-120-milhoes.html>>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

OLIVEIRA, Rafael Santos de. et. al. **Mídias e direitos nas sociedade em rede**. Ijuí: Editora Unijuí, 2014.

PORTAL E-DEMOCRACIA. Participação virtual, cidadania real. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web.public/principal>>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

O GLOBO. **Dilma defende Marco Civil da Internacional para internet e propõe um fórum global em abril**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/dima-defende-marco-civil-internacional-para-internet-propoe-um-forum-global-em-abril-10527237>> Acesso em 15 de mar. de 2015.

RECUEROS, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2009.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exclusão digital: a miséria na era da informação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

VIRILIO, Paul. **A arte do motor**. Tradução de Paulo Roberto Pires. São Paulo: Estação liberdade, 1996.

WAGNER, Flávio R. **Habilidade e inclusão digital - o papel das escolas**. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2009. São Paulo, 2010, pp. 47-51.